

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PROJETO DE LEI nº: 35112

Cria no âmbito do Município de Bertioga, o programa "Agenda 21 local" e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado no Município de Bertioga o programa "Agenda 21 local" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** Para a execução do programa, o Município instituirá o "Fórum Agenda 21", cujo estatuto e regimento, criando, inclusive, o Grupo Executivo, serão definidos em Decreto.

**§ 1º** O "Fórum Agenda 21" será paritário entre os membros do poder público e da sociedade civil, composto por 14 (catorze) representantes e respectivos suplentes, assim distribuídos:

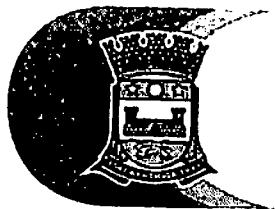
- a) 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Judiciário;

d) 07 (sete) representantes e respectivos suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil, existente há mais de dois anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CNPJ, neste caso, se a instituição não necessitar eleger diretoria, sendo escolhidos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim.

**§ 2º** As atividades dos membros do "Fórum Agenda 21" serão exercidas a título gratuito.

**§ 3º** São atribuições do "Fórum Agenda 21":

- I - representar os interesses da comunidade;
- II - propor grupos de trabalhos temáticos;
- III - fornecer subsídios ao legislativo municipal e ao executivo municipal para a formulação de políticas públicas;
- IV- sugerir alocação de recursos;
- V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VI - informar ao Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre eventuais irregularidades.

**Art. 3º** Para apoiar as atividades do "Fórum Agenda 21", o Município disporá a Casa dos Conselhos Municipais para atender e dar infraestrutura ao Fórum.

**§ 1º** O Município elaborará um Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.

**§ 2º** Será garantido aos membros do 'Fórum Agenda 21" o acesso a esta base de dados oficiais.

**Art. 4º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 local".

b) Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do programa.

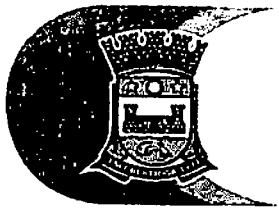
c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

**Art. 5º** O Município regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2012. (PA n. 5466/2012)

*[Handwritten signature of Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini]*  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04  
PRC. 509112

## MENSAGEM EXPLICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente exposição de motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Cria no âmbito do Município de Bertioga, o programa "Agenda 21 local" e dá outras providências"**, pelos seguintes motivos:

A "Agenda 21" é um documento assinado entre os governos de 170 países, que se reuniram na Conferência Mundial do Meio Ambiente, em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável no mundo, a partir do século XXI.

Isto significa que cada um de seus signatários, dentro dos prazos acordados, adotará um conjunto de atividades e procedimentos que, no presente, melhorarão a qualidade de vida no planeta, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de obterem o mesmo status.

No seu capítulo XXVIII, a Agenda 21 fala que, sem o compromisso e cooperação de cada municipalidade, não será possível alcançar os objetivos firmados no documento, logo cada municipalidade foi, então, convocada a criar, com plena interferência e debate de seus cidadãos, uma estratégia local própria de desenvolvimento sustentável.

Esta "Agenda 21 local" é o processo contínuo pelo qual uma comunidade próxima (bairro, cidade, região) cria planos de ação destinados a adequar as suas necessidades à prática de viver dentro do conceito que se estabeleceu como sustentável.

No mundo, são cerca de duas mil cidades que já realizaram seu planejamento participativo, preparando-se para o novo milênio. No Brasil, este planejamento vem acontecendo em Belo Horizonte, Vitória, Vale da Ribeira, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. No Estado do Rio de Janeiro, diversos municípios (Rio de Janeiro, Niterói, Búzios, S.J.V. Rio Preto, Volta Redonda, Angra dos Reis, etc.) aprovaram ou estão aprovando leis similares a esta, no intuito de preservarem os seus recursos para as próximas gerações.

Com a "Agenda 21 local", a comunidade aprende sobre suas dificuldades, identifica prioridades e movimenta forças que podem transformar sua realidade.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.